Prefeitura Municipal de Marabá

Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026/CPL/DGLC/PMM

Processo nº 050505304.000231/2025-43

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026/CPL/DGLC/PMM

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, COMPREENDENDO CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS E FRIGOBARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS**.**

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018
16. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Procedimento auxiliar: CREDENCIAMENTO N.º 06/2026/CPL/DGLC/PMM
Forma de contratação: Contratação Direta por Inexigibilidade
Data de início de entrega dos documentos: 19/03/2026

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

Entrega da documentação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde/FMS, por meio da Coordenação Permanente de Licitações/CPL, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá - Pará, CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, torna público que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, vinculado à hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público consiste no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, COMPREENDENDO CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS E FRIGOBARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 1º, do Decreto Municipal nº 461, de agosto de 2024, que alterou o art. 81-B, inciso I, do Decreto Municipal nº 383/2023, incluindo a previsão de adotar o Credenciamento na hipótese de **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Não poderão participar do credenciamento:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico **licitacao@maraba.pa.gov.br**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações necessárias a delimitação da abrangência dos serviços a serem prestados;.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços referenciados no Termo de Referência;

3.1.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias

ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.8. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Para a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico: **licitacao@maraba.pa.gov.br** até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.16. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e demais declarações estão dispostas pormenorizadamente em tópico próprio do Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de transcrição.

4.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o interessado será credenciado.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará:

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão e será iniciado a contar da data depublicação do ato de habilitação ou inabilitação do interessado no site: https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/, devendo ser manifestada pormeio eletrônico (licitacao@maraba.pa.gov.br);

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou a comissão, se for o caso, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP e mediante solicitação para o e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

d) cobrado judicialmente.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

6.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

6.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.

6.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa

c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 6.1.5 e 6.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@maraba.pa.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico, https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/ e www.governotransparente.com.br/4466490, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/.

9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de ordem de serviço, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar, vez que as condições de habilitação consignadas no deste edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato.

9.5.1. Se, por ocasião da formalização da ordem de serviço, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 05 (cinco) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O Termo de credenciamento celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação direta, de natureza paralela e não excludente.

10.2. Na hipótese de contratações **paralelas e não excludentes,** a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios:

10.2.1. Concluída a etapa de julgamento da documentação, e a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados, o Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados em condições padronizadas, conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade operacional de cada credenciado, de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

10.2.2. **O credenciamento de interessados ficará disponível de forma permanente e a cada nova solicitação, após etapa de julgamento, será reajustada a lista dos credenciados, realizados os devidos ajustes para execução dos serviços para garantir a a isonomia, transparência e equilíbrio na execução do objeto**.

10.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas.

10.2.4. Em caso de desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos subsequentes, a fim de restabelecer o equilíbrio e a igualdade de oportunidades.

10.2.5. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13° salário e adicional de férias.

10.2.6. O presente chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, conforme o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as mesmas condições e critérios aplicáveis aos demais credenciados.

10.2.7. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município

10.2.8. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13° salário e adicional de férias.

10.2.9. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

10.2.10. É responsabilidade do agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Município de Marabá:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP).

10.2.11. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

10.2.12. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

10.2.13. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver

irregular. 5º.

12. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por mais 12 (doze) meses, obedecendo o disposto na Lei n.º 14.133/2021, a critério de oportunidade e conveniência da Administração pública.

12.2. O edital de Chamamento Público será divulgado e mantido aberto por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente, conforme previsto no inciso I do paragrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021;

12.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de chamamento público, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital.

12.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 05 (cinco) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão e a fiscalização encontra-se pormenorizada em tópico próprio no termo de referência e no instrumento contratual/termo de credenciamento e seus anexos (termo de compromisso e responsabilidade).

14. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

14.1. Os critérios de medição, liquidação e pagamento estão descritos em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste edital.

14.2. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocados na seguinte dotação orçamentária abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

0691201.10 122 0001 2.117 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
0691201.10 301 0010 2.136 Programa Atenção Básica de Saúde;
0691201.10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC;
0691201.10 302 0010 2.147 Manutenção do Hospital Materno Infantil de Marabá
0691201.10 302 0010 2.148 Manutenção do Hospital Municipal de Marabá
0691201.10 302 0010 2.151 Vigilância Sanitária - MAC/VISA
0691201.10 305 0010 2.153 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica
0691201.10 302 0010 2.270 Manutenção do Pronto Socorro
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.17 - Manutenção e cons. de máq. e equipamento.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado, em 19/02/2026**.

14.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, 19/02/2026.

14.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. **CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

15.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no credenciamento, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

15.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as etapas do credenciamento, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário, em conformidade com este edital.

15.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do credenciamento, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste credenciamento, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11. Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do credenciamento, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

15.12. Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do credenciamento, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: **licitacao@maraba.pa.gov.br.**

16.5. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

16.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

16.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

16.10. Integram este Edital, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Especificação do Objeto - Relação de Itens

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato/credenciamento

ANEXO IV - Modelo da Solicitação de Credenciamento.

ANEXO V - MODELOS

Marabá-PA, 18 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 5686/2025-GP

Documento assinado eletronicamente por **Lícia Conceição Souza**, **Secretária Municipal de Saúde**, em 18/03/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1683104** e o código CRC **A58A3788**.

ANEXOS AO EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 06/2026/CPL/DGLC/PMM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

1.1. O presente credenciamento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização, compreendendo centrais de ar condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e frigobares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 9.000 BTUS A 12.000BTUS Especificação: manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 9.000btu´s a 12.000btu's, incluindo limpeza em geral (interna e externa) condensadora e evaporadora com produto desincrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecânica, manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	SERVIÇO	1200	R$ 177,57	R$ 213.084,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 18.000 BTUS A 24.000BTUS Especificação: manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 18.000btu´s a 24.000btu's, incluindo limpeza em geral (interna e externa) condensadora e evaporadora com produto desincrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecânica, manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	SERVIÇO	1200	R$ 221,42	R$ 265.704,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 30.000 BTUS A 60.000BTUS Especificação: manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 30.000btu´s a 60.000btu's, incluindo limpeza em geral (interna e externa) condensadora e evaporadora com produto desincrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecânica, manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	SERVIÇO	800	R$ 240,00	R$ 192.000,00
04	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS A 24.000 BTUS. Especificação: Com retirada e reinstalação no local devendo constatar possível vazamentos e realizar correções.	SERVIÇO	2000	R$ 320,00	R$ 640.000,00
05	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS. Especificação: Com retirada e reinstalação no local devendo constatar possível vazamentos e realizar correções.	SERVIÇO	1000	R$ 422,00	R$ 422.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM POTENCIA DE 7.000BTUS A 24.000BTUS Especificação: Com o fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: Tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suporte de instalação, gás, porcas para tubulação, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distancia máxima de até 05 metros.	SERVIÇO	500	R$ 467,06	R$ 233.530,00
07	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM POTENCIA DE 30.000BTUS A 60.000BTUS Especificação: Com o fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: Tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suporte de instalação, gás, porcas para tubulação, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distancia máxima de até 05 metros.	SERVIÇO	300	R$ 764,52	R$ 229.356,00
08	RETIRADA/DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO COM POTENCIA DE ATÉ 60.000 BTUS.	SERVIÇO	1000	R$ 284,20	R$ 284.200,00
09	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES Especificação: Troca de capacitores do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar, com capacidade nominal de 7.000 BTU´S a 60.000 BTU´s.	SERVIÇO	800	R$ 208,33	R$ 166.664,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO e PROTETOR TERMICO Especificação: Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionad ora de ar com capacidade nominal de 7.000 BTU´S a 60.000 BTU´s.	SERVIÇO	500	R$ 205,00	R$ 102.500,00
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR Especificação: Com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar com capacidade nominal de 7.000btus a 60.000 btus	SERVIÇO	400	R$ 1.866,66	R$ 746.664,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA OU CONDENSADORA Especificação: Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar com capacidade nominal de 7.000btus a 60.000btus.	SERVIÇO	400	R$ 550,00	R$ 220.000,00
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE CONTADORA Especificação: Com retificação elétrica e fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar com capacidade nominal de 7.000 BTU´s a 60.000 BTU's	SERVIÇO	400	R$ 476,66	R$ 190.664,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR OU CONDENSADORA Especificação: Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar com capacidade nominal de 7.000btu's a 60.000btu's	SERVIÇO	400	R$ 470,28	R$ 188.112,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE TURBINA DA UNIDADE EVAPORADORA Especificação: Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar com capacidade nominal de 7.000 BTU´S a 60.000 BTU´s	SERVIÇO	500	R$ 406,26	R$ 203.130,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE DA UNIDADE EVAPORADORA Especificação: Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar com capacidade nominal de 7.000 BTU´S a 60.000 BTU´s	SERVIÇO	500	R$ 456,66	R$ 228.330,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE CONTROLE REMOTO original ou similar compatível, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO com as devidas configurações e bateria/pilhas.	UNIDADE	200	R$ 160,00	R$ 32.000,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO DE COLUNA Especificação: Serviço de diagnóstico e correção de falhas em bebedouro de coluna. Inclui reparos elétricos, substituição de peças, recarga de gás refrigerante, correção de vazamentos, conserto de torneiras, termostato, compressor e demais componentes.	SERVIÇO	200	R$ 319,92	R$ 63.984,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO DE PRESSÃO (MURAL OU DE BANCADA) Especificações: Reparo completo de falhas no equipamento, com substituição de componentes danificados como compressor, termostato, válvulas, torneiras, ventoinha, ou motor. Inclusa recarga de gás refrigerante e substituição de peças defeituosas.	SERVIÇO	100	R$ 384,26	R$ 38.426,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL EM INOX COM 4 TORNEIRAS Especificações: Substituição do condensador, do corpo de aço inox, da bandeja de suporte, da boia, da mangueira, da recarga de gás, das torneiras e dos filtros: incluindo carvão ativado e polipropileno 10”x2.1/2”.	SERVIÇO	200	R$ 394,26	R$ 78.852,00
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL DE INOX COM 4 TORNEIRAS Especificações: Realizar limpeza e troca dos filtros: incluindo carvão ativado e polipropileno 10”x2.1/2”	SERVIÇO	200	R$ 244,59	R$ 48.918,00
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA Especificações: Substituição de peças defeituosas (compressor, termostato, relé, sensor, motor do ventilador, borracha de vedação, entre outros), recarga de gás refrigerante, correção de vazamentos e demais reparos necessários para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento. O serviço deve ser realizado com fornecimento de peças novas e emissão de relatório técnico.	SERVIÇO	300	R$ 485,00	R$ 145.500,00
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FRIZER HORIZONTAL/VERTICAL (1,2) PORTAS Especificações: Especificações: Substituição de peças defeituosas (compressor, termostato, relé, sensor, motor do ventilador, borracha de vedação, entre outros), recarga de gás refrigerante, correção de vazamentos e demais reparos necessários para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento. O serviço deve ser realizado com fornecimento de peças novas e emissão de relatório técnico	SERVIÇO	100	R$ 443,87	R$ 44.387,00
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FRIGOBAR Especificações: Especificações: Substituição de peças defeituosas (compressor, termostato, relé, sensor, motor do ventilador, borracha de vedação, entre outros), recarga de gás refrigerante, correção de vazamentos e demais reparos necessários para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento. O serviço deve ser realizado com fornecimento de peças novas e emissão de relatório técnico	SERVIÇO	200	R$ 480,00	R$ 96.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:				R$ 5.074.005,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 05 (cinco) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza contínua e essencial às atividades de manutenção da infraestrutura de refrigeração e climatização das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá, de modo a garantir condições adequadas de conservação térmica de insumos sensíveis, segurança sanitária, conforto aos usuários e continuidade operacional dos serviços públicos, justificando a possibilidade de prorrogação sucessiva da vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas de Direito Privado interessadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização, que atenderem a todas as exigências a serem previstas no Edital, seus anexos, e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. O presente chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, conforme o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as mesmas condições e critérios aplicáveis aos demais credenciados.

2.3. Concluída a etapa de julgamento da documentação, e a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados, o Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados em condições padronizadas, conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade operacional de cada credenciado, de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

2.4. O credenciamento de interessados ficará disponível de forma permanente e a cada nova solicitação, após etapa de julgamento, será reajustada a lista dos credenciados, realizados os devidos ajustes para execução dos serviços para garantir a isonomia, transparência e equilíbrio na execução do objeto.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas.

2.6. O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

2.7. Os credenciados deverão atender todas as cláusulas e condições previstas no edital.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, a contar da data de divulgação do Edital no PNCP, prorrogável por até 05 (cinco) anos obedecendo o disposto no art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, critério de oportunidade e conveniência da Administração pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá necessita garantir a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais prestados em suas unidades assistenciais, administrativas e operacionais, que dependem diretamente do funcionamento adequado de equipamentos de refrigeração e climatização, como centrais de ar-condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e frigobares.

4.2. Esses equipamentos são fundamentais para a manutenção de condições adequadas de temperatura e conservação de insumos sensíveis, como medicamentos, vacinas e materiais hospitalares perecíveis, além de assegurarem conforto térmico para servidores e usuários dos serviços de saúde. A paralisação ou falha desses sistemas compromete diretamente a qualidade do atendimento à população, podendo causar prejuízos operacionais e riscos sanitários significativos.

4.3. Atualmente, a Secretaria não dispõe de equipe técnica própria com capacidade operacional e estrutura adequada para atender de forma ágil e abrangente às demandas de manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos, que se distribuem em dezenas de unidades de saúde em áreas urbanas e rurais do município.

4.4. Diante dessa realidade, a contratação, na forma de credenciamento, mostra-se a solução mais eficiente e compatível com a natureza do serviço, permitindo que múltiplas empresas especializadas sejam habilitadas e acionadas conforme a necessidade e a localização da demanda. Essa modalidade garante maior celeridade, descentralização e flexibilidade na execução, reduzindo o tempo de resposta e evitando a interrupção de serviços essenciais.

4.5. A presente contratação visa, portanto, assegurar a manutenção preventiva e corretiva contínua dos equipamentos de refrigeração e climatização da rede municipal de saúde, garantindo a conservação dos insumos e a regularidade dos atendimentos à população, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização, abrangendo centrais de ar-condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e frigobares, de forma a atender de maneira contínua, descentralizada e ágil as diversas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

5.2. O modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se o mais adequado diante da natureza dos serviços e do perfil da demanda, caracterizada por solicitações recorrentes, imprevisíveis e distribuídas em múltiplos pontos de atendimento. Esse formato permite que diferentes prestadores sejam habilitados simultaneamente, assegurando cobertura ampla e imediata, sem a necessidade de repetição de processos licitatórios.

A solução contempla a execução dos seguintes eixos operacionais:

5.3. Manutenção preventiva – realização periódica de inspeções, limpezas e ajustes elétricos e mecânicos, com o objetivo de prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar falhas operacionais;

A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância ao Plano de Manutenção elaborado pela Coordenação de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo integralmente as diretrizes, cronogramas, procedimentos técnicos e demais orientações nele estabelecidas, de modo a assegurar a padronização das atividades, a eficiência operacional e a adequada conservação dos bens e equipamentos envolvidos.

5.4. Manutenção corretiva – reparo e substituição de peças ou componentes danificados, mediante diagnóstico técnico e fornecimento de materiais compatíveis, assegurando o restabelecimento imediato do funcionamento;

5.5. Instalação, retirada e reinstalação de equipamentos – abrangendo todos os materiais e acessórios necessários, conforme normas técnicas e padrões de segurança elétrica e sanitária;

5.6. Relatórios técnicos e controle de qualidade – registro sistemático das intervenções, com emissão de relatório fotográfico e parecer técnico para fins de atesto e fiscalização;

5.7. Atendimento emergencial – resposta prioritária para situações críticas, especialmente em setores de conservação de vacinas, medicamentos e insumos hospitalares sensíveis à temperatura.

5.8. A coordenação e o acompanhamento da execução ficarão a cargo do Gestor e dos Fiscais do Contrato, designados conforme o Decreto Municipal nº 383/2023, que realizarão o monitoramento dos indicadores de desempenho e a verificação da conformidade técnica dos serviços.

Com a adoção dessa solução, a Secretaria Municipal de Saúde busca garantir:

5.9. a continuidade operacional dos equipamentos essenciais;

5.10. a eficiência e padronização das manutenções;

5.11. a redução do tempo de resposta a ocorrências; e

5.12. a mitigação de riscos sanitários e operacionais, assegurando a preservação de vacinas e insumos e o conforto térmico nas unidades de atendimento.

Os serviços objeto do presente credenciamento serão executados nas seguintes localidades:

ORD	UNIDADE	ENDEREÇO
01	UBS AMADEU VIVÁCQUA	R. MAGALHÃES BARATA, S/N BAIRRO: SÃO FÉLIX
02	UBS DEMÓSTHENES AZEVEDO	RUA 27 DE MARÇO S/N – V. MARABÁ-BAIRRO CABELO SECO
03	UBS MARIA BICO DOCE	RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N – BAIRRO: SÃO FÉLIX PIONEIRO
04	UBS ENFERMEIRA ZEZINHA	FOLHA 23 QUADRA ESPECIAL – BAIRRO NOVA MARABÁ
05	UBS CARLOS BARRETO	AVENIDA TOCANTINS QUADRA ESPECIAL - MORADA NOVA
06	UBS HIROSHI MATSUDA	FOLHA 11 S/N QUADRA E BAIRRO NOVA MARABÁ
07	UBS JAIME PINTO	RUA SÃO LUIZ QUADRA ESPECIAL S/N – BAIRRO: BELO HORIZONTE
08	UBS JOÃO BATISTA BEZERRA	RUA SILVINO SANTIS, S/N BAIRRO: SANTA ROSA
09	UBS LARANJEIRAS	RUA DOS GAVIÕES, 23 BAIRRO: LARANJEIRAS
10	UBS LIBERDADE	RUA PAULO FONTELES, S/N BAIRRO: INDEPENDENCIA
11	UBS PEDRO CAVALCANTE	RODOV. TRANSAM. AMAPÁ
12	UBS MARIANA MORAES	RUA C, Q E. KM 07- N/M
13	UBS EDVAN XAVIER DOS SANTOS	BAIRRO N. SENHORA APARECIDA/ COCA-COLA
14	UBS JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO	AV. PERNANBUCO S/N – BAIRRO DA PAZ
15	UBS MARIA BAHIA DA CONCEIÇÃO	VILA MURUMURU - ZONA RURAL
16	UBS CAPISTRANO DE ABREU	VILA CAPISTRANO DE ABREU - ZONA RURAL
17	UBS PASTOR JONATAS AZEVEDO	VILA SORORÓ - ZONA RURAL
18	UBS JOSÉ DJALMA DE AZEVEDO	VILA SANTA FÉ - ZONA RURAL
19	UBS JOSÉ MANOEL	VILA BREJO DO MEIO - ZONA RURAL
20	UBS ROMÁRIO BARBOSA	VILA UNIÃO - ZONA RURAL
21	UBS ELIZA MONTEIRO CHAVITO	VILA ESPIRITO SANTO - ZONA RURAL
22	UBS ANTONIO ARRUDA	VILA ITAINOPOLIS - ZONA RURAL
23	UBS CARIMÃ	VILA CARIMÃ - ZONA RURAL
24	UBS CRISTALANDIA	VILA CRISTALANDIA - ZONA RURAL
25	UBS TRÊS PODERES	VILA TRÊS PODERES - ZONA RURAL
26	CRISMU	FOLHA 31, QUADRA 01 - NOVA MARABÁ
27	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ	Folha 17, Quadra Especial - Nova Marabá, Marabá - PA
28	CAPS	QUADRA ESPECIAL, NOVA MARABA
29	BASE SAMU SÃO FELIX	R. MAGALHÃES BARATA, S/N BAIRRO: SÃO FÉLIX

ORD	UNIDADE	ENDEREÇO
30	HOSPITAL MATERNO INFANTIL	R. Cinco de Abril - Velha Marabá
31	CTA	Tv. Santa Teresinha, s/n - Marabá Pioneira
32	CEI	RODOV. TRANSAM. AMAPÁ
33	CENTRAL DE REGULAÇÃO	RODOV. TRANSAM. AMAPÁ
34	T.F.D	RODOV. TRANSAM. AMAPÁ
35	SEDE SMS	RODOV. TRANSAM. AMAPÁ
36	BASE SAMU	RODOV. TRANSAM. AMAPÁ
37	LACEM	AV GAVIÕES 131, LARANJEIRA
38	D.V.S	AV ESPIRITO SANTO 298, AMAPÁ
39	CEREST	AV SOL POENTE 2280, CIDADE NOVA
40	C.C.Z	AV 2000, QUADRA ESPECIAL S/N, NOVO HORIZONTE
41	ALA PSICOSSOCIAL	RUA SALVADOR, QUADRA 74, LOTE 01, BELO HORIZONTE

5.13. Dessa forma, o credenciamento representa uma solução técnica, econômica e gerencialmente viável, permitindo à Administração Pública assegurar atendimento permanente, de forma transparente e com base em critérios objetivos de habilitação, controle e desempenho.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá atender a requisitos técnicos e administrativos capazes de assegurar a execução adequada, segura e contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização, compreendendo centrais de ar-condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e frigobares, utilizados nas diversas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

6.2. A escolha pelo credenciamento decorre da possibilidade de atendimento por múltiplos prestadores simultaneamente, sem exclusividade, assegurando-se tratamento isonômico entre os interessados, conforme autoriza o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A execução dos serviços será realizada mediante contratação por empreitada por preço unitário, o que permite mensurar e remunerar cada unidade de serviço executada, facilitando o controle orçamentário e a fiscalização administrativa.

6.4. Quando houver mais de uma empresa credenciada, a Administração definirá a distribuição das demandas de forma igualitária, de modo a assegurar equilíbrio na prestação dos serviços e reduzir o tempo médio de atendimento, garantindo eficiência, continuidade operacional e qualidade na execução das atividades contratadas.

6.5. Todos os serviços deverão ser solicitados mediante abertura formal de chamados pela Administração, que definirá o local, a natureza do atendimento e a prioridade de execução.

6.6. Caso a empresa inicialmente designada não consiga atender à solicitação dentro do prazo estabelecido pela Administração, será realizada a convocação da próxima empresa credenciada, garantindo que a execução do serviço ocorra sem interrupções. Esse procedimento de substituição temporária ou escala sucessiva continuará até que a demanda seja plenamente atendida, de modo a assegurar a continuidade das atividades públicas e evitar qualquer prejuízo ao funcionamento dos serviços essenciais. A adoção desse mecanismo permite à Administração manter a eficiência operacional, garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e assegurar que as demandas sejam atendidas de forma ágil e organizada, independentemente da indisponibilidade temporária de uma das em presas credenciadas.

6.7. Para cada intervenção realizada nos aparelhos, será obrigatória a emissão de relatório técnico e/ou atestado de execução, que deverá conter, no mínimo, a marca, o modelo, a capacidade, o número de patrimônio do equipamento quando aplicável, descrição detalhada do serviço executado, peças substituídas e registros fotográficos do equipamento antes e após a intervenção. Esses documentos têm a finalidade de assegurar o controle patrimonial, comprovar a efetiva realização dos serviços, manter o histórico completo de manutenção e fornecer base documental para conferência e pagamento à contratada.

6.8. As peças a serem fornecidas deverão ser originais de fábrica ou equivalentes em qualidade e desempenho, devidamente comprovadas, atendendo às especificações técnicas do fabricante e às normas aplicáveis.

6.9. Deverá ser assegurada garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo superior, quando assim estabelecer a legislação específica vigente.

6.10. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por responsável designado pela Administração, que terá a função de verificar a conformidade das atividades, atestar o recebimento ao final de cada intervenção e encaminhar toda a documentação ao fiscal do contrato, garantindo registro adequado e liberação dos procedimentos subsequentes, como pagamento e arquivamento.

6.11. Todos os serviços prestados deverão contar com garantia mínima de três meses, abrangendo mão de obra e materiais, sendo de responsabilidade da contratada reparar qualquer falha decorrente da execução sem custo adicional, assegurando qualidade e responsabilização pelo serviço realizado.

6.12. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, ferramentas, transporte da equipe e descarte de resíduos gerados, sendo que deslocamentos fora da sede municipal, incluindo distritos e assentamentos, deverão ser remunerados à parte como item adicional, garantindo transparência nos custos e previsibilidade orçamentária.

6.13. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e capacitados, com apresentação de comprovantes de registro junto ao conselho profissional competente, Certificação de Acervo Técnico e, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica que comprove experiência em serviços similares, de modo a garantir competência técnica, conformidade legal e mitigação de riscos operacionais.

6.14. A execução deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT, os manuais dos fabricantes, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e as regulamentações sanitárias vigentes, especialmente as estabelecidas pela ANVISA e pelo Ministério do Trabalho, sendo qualquer serviço executado em desacordo passível de rejeição, a fim de preservar a segurança, a saúde dos usuários e a manutenção da garantia de fábrica.

6.15. Caso haja descumprimento reiterado das normas, prazos ou critérios estabelecidos, a Administração poderá reavaliar o credenciamento da contratada e aplicar as penalidades previstas no edital e contrato, assegurando o cumprimento do nível de serviço e a disciplina contratual necessária.

Subcontratação

6.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

6.18. A vistoria será realizada pela Administração Pública, por meio de equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, com a finalidade de verificar in loco as condições estruturais, operacionais e sanitárias das instalações das empresas interessadas, bem como sua capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização, antes da efetiva homologação e assinatura do termo de credenciamento.

6.19. A visita técnica tem por finalidade assegurar que a credenciada possui estrutura adequada, profissionais habilitados, ferramentas, logística e processos compatíveis com o atendimento de chamados sob demanda, garantindo segurança nas intervenções, conformidade com normas técnicas e continuidade do serviço, especialmente em ambientes de saúde que dependem de controle térmico para conservação de insumos sensíveis e conforto dos usuários.

6.20. A vistoria será agendada previamente, mediante comunicação formal ao interessado, com indicação de data, horário e local, sendo a observância integral aos requisitos verificados condição essencial para a habilitação e manutenção do credenciamento, conforme critérios definidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

6.21. Ao final da vistoria, será emitido Relatório Técnico pela equipe designada, contendo as condições verificadas, eventuais não conformidades e a conclusão quanto à aptidão da empresa. O documento integrará os autos do processo e subsidiará a decisão sobre a homologação e o credenciamento.

Critérios de sustentabilidade

6.22. A contratação decorrente do presente processo de credenciamento exigirá da credenciada o cumprimento de boas práticas de sustentabilidade, incluindo medidas que promovam eficiência energética, correto manuseio de fluidos e gases refrigerantes, descarte ambientalmente adequado de resíduos e utilização de materiais e insumos com conformidade legal, contribuindo para a otimização do uso de recursos públicos e redução dos impactos ambientais nas unidades atendidas.

6.23. A credenciada deverá, sempre que aplicável, priorizar a adoção de práticas previstas na legislação ambiental e sanitária, além de demonstrar, na execução do serviço, compromisso com a manutenção sustentável da infraestrutura de climatização e refrigeração no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização, abrangendo, entre outros: centrais de ar-condicionado, freezers, geladeiras, câmaras frias, bebedouros, frigobares, aparelhos de climatização de precisão, torres de resfriamento, compressores, bombas, condensadoras, evaporadoras e demais componentes correlatos instalados nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá (FMS/PMM).

7.2. Os serviços serão acionados sob demanda, mediante abertura formal de Ordem de Serviço (OS), contendo a identificação da unidade requisitante, localização, descrição do problema, nível de prioridade, indicação do equipamento (marca, modelo e patrimônio, quando aplicável) e prazo máximo de atendimento.

A execução deverá observar os seguintes parâmetros operacionais:

7.3. Manutenção preventiva: inspeções periódicas, limpeza de componentes, testes elétricos e mecânicos, ajustes, medições de desempenho, recarga de fluidos quando necessária, verificação de drenos, filtros, serpentinas, motores, placas, sensores e calibrações aplicáveis, em conformidade com normas técnicas e com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) quando exigido por legislação específica;

7.4. Manutenção corretiva: diagnóstico, reparo, substituição de peças, componentes ou acessórios danificados, correção de vazamentos, falhas elétricas, defeitos mecânicos e recomposição do pleno funcionamento do equipamento, com uso de materiais compatíveis e originais ou equivalentes tecnicamente justificáveis;

7.5. Atendimento emergencial: resposta prioritária para situações críticas que possam comprometer o funcionamento de áreas sensíveis, especialmente ambientes que dependem de controle térmico para conservação de medicamentos, vacinas e insumos hospitalares, ou que impactem diretamente o atendimento ao público e a dignidade do serviço;

7.6. Instalação, retirada e reinstalação de equipamentos: incluindo fornecimento de todos os acessórios e insumos necessários (suportes, tubulações, conexões, carga de gás, materiais elétricos, parafusos, isolamentos, drenos e outros), sempre que a OS contemplar essa necessidade;

Relatórios de execução: para cada intervenção será obrigatória a emissão de relatório técnico, contendo, no mínimo:

7.7. identificação do equipamento (marca/modelo/capacidade/patrimônio, quando houver);

7.8. descrição detalhada do serviço realizado;

7.9. relação de peças e materiais utilizados;

7.10. registro fotográfico do antes e depois;

7.11. data, hora e identificação do responsável técnico executor;

7.12. assinatura do responsável legal da credenciada;

Garantia do serviço:

7.13. Todas as intervenções deverão contar com garantia mínima de 3 (três) meses, abrangendo mão de obra e materiais empregados, sendo obrigação da credenciada corrigir eventuais falhas sem ônus adicional à Administração, quando decorrentes da execução;

Logística e deslocamento:

7.14. Todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do serviço, incluindo transporte da equipe, ferramentas, insumos, peças, EPIs e descarte adequado de resíduos (inclusive gases e fluidos), serão de responsabilidade da contratada;

Substituição na escala de credenciados:

7.15. Caso a empresa convocada não tenha disponibilidade operacional para atendimento da OS no prazo estipulado, a Administração poderá acionar outra credenciada habilitada, sem favorecimento, garantindo celeridade e continuidade do serviço.

7.16. A empresa inicialmente convocada, que não pôde atender por indisponibilidade operacional, permanecerá na lista de credenciadas e será novamente acionada quando surgir nova demanda compatível com sua capacidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e seu período;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6. Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

8.7. Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

8.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

8.9. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviços previstos neste Edital de credenciamento;

8.10. Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

8.11. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

8.12. O credenciado deverá comunicar a Secretaria de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.13. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

8.14. Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;

8.15. Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada/credenciada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para administração pública;

8.16. Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, dentro do prazo de validade.

8.17. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.

8.18. Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

8.19. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as cláusulas contratuais, as disposições do edital e do termo de referência.

9. DA CONTRATANTE:

A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

9.1. Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

9.5. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.5. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

10.6. A gestão contratual será realizada pela Sra. **Gisleide Alves de Sousa - Diretora Administrativa, Portaria Nº 578/2025-GP**, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

10.7. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelos servidores: **Kena Kely Ribeiro de Sousa - Assistente Administrativo; Matricula: 65630**, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023;

10.8. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelos servidores: **Emanoel Barbosa de Castro - Coordenador de Apoio, Portaria Nº 577/2025-GP,** conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso I);

10.11. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso II);

10.12. O fiscal técnico emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso III);

10.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso IV);

10.14. O Fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso V);

10.15. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VI);

10.16. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VII);

10.17. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VIII);

10.18. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto, e (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX);

10.19. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X);

10.20. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

10.21. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

10.22. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

10.23. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

10.25. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

10.26. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

10.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62);

10.28. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017);

10.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

10.30. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

10.31. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

10.32. O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso I);

10.33. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso II);

10.34. A fiscalização administrativa examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos, (Decreto Municipal nº 383, art.18, inciso III);

10.35. A fiscalização administrativa atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso IV);

10.36. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, V);

10.37. O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, VI) ; e

10.38. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, VII).

10.39. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.40. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.41. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.42. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

10.43. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.44. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.45. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

10.46. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

10.47. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

10.48. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.49. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

10.50. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.51. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

10.52. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

10.53. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

10.54. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

10.55. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

10.56. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.57. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

10.58. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

10.59. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.60. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

10.61. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.62. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.5.36 acima deverão ser apresentados.

10.63. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.64. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.65. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.66. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.67. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

10.68. No caso de sociedades diversas , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.69. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10.70. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.71. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

10.72. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.73. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.74. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.75. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.76. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.77. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

10.78. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.79. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.80. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.81. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

10.82. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

10.83. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso I);

10.84. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso II);

10.85. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso III);

10.86. O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso IV);

10.87. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso V);

10.88. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VII);

10.89. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VII);

10.90. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VIII);

10.91. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso IX);

10.92. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso X).

10.93. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2. não produzir os resultados acordados,

11.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

11.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente se tratando de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado do término da execução, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 149, I "a" e inciso II, "a", do Decreto Municipal nº 383 de 28 de março de 2023).

11.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

11.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. art. 18, VII).

11.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. art. 19, caput).

11.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

11.11. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.12. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VIII).

11.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.21. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis ou corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.31. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.32. identificar possível razão que impeça a participação no credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado)* de correção monetária.

Forma de pagamento

11.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

No presente credenciamento, será:

(X) PERMITIDA a participação de consórcios.

() VEDADA a participação de consórcios.

12.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

No presente credenciamento, será:

(X) PERMITIDA

() VEDADA a participação de cooperativas.

12.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

No presente credenciamento, será:

() PERMITIDA a participação de pessoa física.

(X) VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa**:

Não será permitido participação de pessoa física na licitação, tendo em vista as características, a complexidade e os requisitos técnicos inerentes ao objeto, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização, no âmbito das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

Nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, a abertura à participação de pessoas físicas não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, equipamentos, instalações, equipe técnica e capacidade operacional incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, desde que tal circunstância esteja devidamente demonstrada em Estudo Técnico Preliminar.

No caso em análise, o Estudo Técnico Preliminar evidencia que a execução adequada do objeto demanda, de forma cumulativa e contínua:

a) disponibilidade de equipe técnica qualificada;

b) estrutura organizacional e logística capaz de atender simultaneamente múltiplas unidades de saúde, inclusive em áreas urbanas e rurais;

c) fornecimento de ferramentas, equipamentos, insumos, peças e materiais compatíveis com os serviços executados;

d) capacidade de resposta a atendimentos emergenciais, especialmente em ambientes críticos para conservação de vacinas, medicamentos e insumos hospitalares;

e) emissão de relatórios técnicos padronizados, garantia dos serviços executados e responsabilidade pelo correto descarte de resíduos, inclusive gases refrigerantes.

Tais exigências revelam-se incompatíveis com a atuação individual e autônoma da pessoa física, exigindo organização empresarial, capacidade financeira, operacional e técnica estruturada, de modo a assegurar a continuidade, a segurança sanitária, a eficiência e a rastreabilidade dos serviços prestados à Administração Pública.

Dessa forma, a restrição à participação de pessoas físicas não configura afronta aos princípios da isonomia ou da competitividade, mas decorre de justificativa técnica objetiva, alinhada ao interesse público, à natureza do serviço e à necessidade de mitigação de riscos operacionais e sanitários, em estrita observância ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 116/2021 e à Lei nº 14.133/2021.

12.4. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, na modalidade **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

12.6. **Regime de Execução**

12.7. O regime de execução do contrato será continuado.

12.8. **Exigências de habilitação**

12.9. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

12.10. **Habilitação jurídica**

12.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.18. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.27. **Qualificação Econômico-Financeira**

12.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.29. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.29.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.29.2. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

12.29.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.29.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.29.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.30. **Qualificação Técnica Operacional**

12.31. Para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.32. A comprovação da aptidão técnica dar-se-á por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização, objeto desta contratação.

12.32.1. Para fins de comprovação, a interessada deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, admitindo-se o somatório de diferentes atestados, desde que referentes a períodos distintos e a serviços da mesma natureza.

12.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.33. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento das propostas, na qual conste responsável técnico, Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Elétrico, com habilitação para execução de serviços compatível com os da presente licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante e atualizada

12.34. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto da licitação, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

12.35. Declaração de Reserva de vaga no percentual de 5% (cinco por cento) para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, no âmbito do Município de Marabá, sob pena de inabilitação no certame; atendimento a Lei Municipal nº17.819/2017.

12.36. Declaração Reserva de vaga no percentual de 15% (quinze por cento) na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas família sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, sob pena de inabilitação no certame, atendimento a Lei Municipal nº18.117/2022.

12.37. Declaração da empresa de que os profissionais mantêm vínculo com a contratada, na forma celetista, cooperativa ou contrato de prestação de serviços, com indicação do responsável técnico;

12.38. A contratada deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico, atestando que mantém vínculo com a empresa, seja por meio de contrato celetista, contrato de prestação de serviços ou vínculo cooperativo, conforme o caso.

12.39. A contratada deverá apresentar currículo resumido do responsável técnico, com comprovação de experiência compatível com os serviços propostos.

Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.40. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.41. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.42. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.43. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.44. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.45. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas

assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;

12.46. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

12.47. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.48. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.49. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.50. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Das publicações e transparência

12.51. A relação de credenciados, valores contratados e relatórios de execução serão publicados periodicamente no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Da Proteção dos Dados

12.52. Os credenciados deverão observar integralmente as normas da LGPD, Lei nº 13.709/2018, quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, sendo responsáveis por sua guarda e sigilo.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência estará sujeito, conforme a gravidade da infração ou o dano causado à Administração, e respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, ao seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

13.3. Quando o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Chamamento Público ou neste Termo de Referência;

13.4. Pela recusa injustificada em assinar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, implicando em descredenciamento imediato;

13.5. À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município, através de e-mail ou outro instrumento de formalização do ato administrativo) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

13.6. Por qualquer motivo de rescisão contratual, nas hipóteses previstas na legislação ou neste instrumento.

13.7. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.5 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais das obrigações contratuais já assumidas, nem o exime das responsabilidades decorrentes dos serviços prestados;

13.8. Nas hipóteses previstas nos itens 12.3 e 12.4, além do descredenciamento, poderá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

13.9. As hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas observarão o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

13.10. **Advertência**, nos casos de pequenas falhas ou descumprimentos de menor relevância;

13.11. **Multa**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou danos causados à Administração;

13.12. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em casos de faltas graves;

13.13. **Declaração de inidoneidade**, quando constatadas irregularidades éticas, fraudes, má-fé, inexecução dolosa ou comportamento lesivo à Administração Pública.

13.14. A aplicação das sanções e o descredenciamento não eximem o credenciado do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário, nem impedem a cobrança judicial das penalidades pecuniárias que vierem a ser aplicadas.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado da contratação é de R$ 5.074.005,00 (cinco milhões, setenta e quatro mil e cinco reais). Apurado a partir de cotações de preços obtidas junto a especialistas que atuam no mercado, conforme demonstrado nos documentos registrados sob os (ID SEI nº 1415033, 1482933). Para fins de consolidação da estimativa, foi calculada a média entre os referidos valores, conforme detalhamento apresentado no Relatório de Pesquisa de Preços.

14.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

14.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

14.4. O valor contratual será reajustado anualmente, contado da data do orçamento estimado, com data base em (19/02/2026), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme previsão do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em **Recurso Próprio do erário Municipal e Recurso Federal.**

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 122 0001 2.117 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;

10 301 0010 2.136 Programa Atenção Básica de Saúde;

10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC;

10 302 0010 2.147 Manutenção do Hospital Materno Infantil de Marabá

10 302 0010 2.148 Manutenção do Hospital Municipal de Marabá

10 302 0010 2.151 Vigilância Sanitária - MAC/VISA

10 305 0010 2.153 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica

10 302 0010 2.270 Manutenção do Pronto Socorro

Elementos de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.17 - Manutenção e cons. de máq. e equipamento.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 27 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Gisleide Alves de Sousa
Diretora Administrativa

Documento assinado eletronicamente
Emanoel Barbosa de Castro
Coordenador de Apoio

Documento assinado eletronicamente
Ricardo da Silva Carvalho
Técnico em Gestão

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente
Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 5686/2025-GP

Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	050505304.000231/2025-43
INEXIGIBILIDADE Nº:	021/2026/CPL/DGLC/PMM
FORMA:	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
PROCEDIMENTO AUXILIAR:	CREDENCIAMENTO Nº 06/2026/CPL/DGLC/PMM
OBJETO:	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, COMPREENDENDO CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS E FRIGOBARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.
SOLICITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
UASG:	927495

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 9.000 BTUS A 12.000BTUS Especificação: manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 9.000btu´s a 12.000btu's, incluindo limpeza em geral (interna e externa) condensadora e evaporadora com produto desincrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecânica, manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	SERVIÇO	1200	**R$ 177,57**	**R$ 213.084,00**
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 18.000 BTUS A 24.000BTUS Especificação: manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 18.000btu´s a 24.000btu's, incluindo limpeza em geral (interna e externa) condensadora e evaporadora com produto desincrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecânica, manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	SERVIÇO	1200	**R$ 221,42**	**R$ 265.704,00**
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 30.000 BTUS A 60.000BTUS Especificação: manutenção preventiva de aparelhos de centrais de ar de 30.000btu´s a 60.000btu's, incluindo limpeza em geral (interna e externa) condensadora e evaporadora com produto desincrustaste, lubrificação e revisão geral eletro mecânica, manutenção elétrica e eletrônica se necessário.	SERVIÇO	800	**R$ 240,00**	**R$ 192.000,00**
04	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS A 24.000 BTUS. Especificação: Com retirada e reinstalação no local devendo constatar possível vazamentos e realizar correções.	SERVIÇO	2000	**R$ 320,00**	**R$ 640.000,00**
05	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS. Especificação: Com retirada e reinstalação no local devendo constatar possível vazamentos e realizar correções.	SERVIÇO	1000	**R$ 422,00**	**R$ 422.000,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM POTENCIA DE 7.000BTUS A 24.000BTUS Especificação: Com o fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: Tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suporte de instalação, gás, porcas para tubulação, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distancia máxima de até 05 metros.	SERVIÇO	500	**R$ 467,06**	**R$ 233.530,00**
07	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM POTENCIA DE 30.000BTUS A 60.000BTUS Especificação: Com o fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: Tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suporte de instalação, gás, porcas para tubulação, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distancia máxima de até 05 metros.	SERVIÇO	300	**R$ 764,52**	**R$ 229.356,00**
08	RETIRADA/DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO COM POTENCIA DE ATÉ 60.000 BTUS.	SERVIÇO	1000	**R$ 284,20**	**R$ 284.200,00**
09	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES Especificação: Troca de capacitores do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar, com capacidade nominal de 7.000 BTU´S a 60.000 BTU´s.	SERVIÇO	800	**R$ 208,33**	**R$ 166.664,00**
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO e PROTETOR TERMICO Especificação: Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar com capacidade nominal de 7.000 BTU´S a 60.000 BTU´s.	SERVIÇO	500	**R$ 205,00**	**R$ 102.500,00**
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR Especificação: Com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar com capacidade nominal de 7.000btus a 60.000 btus	SERVIÇO	400	**R$ 1.866,66**	**R$ 746.664,00**
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA OU CONDENSADORA Especificação: Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar com capacidade nominal de 7.000btus a 60.000btus.	SERVIÇO	400	**R$ 550,00**	**R$ 220.000,00**
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE CONTADORA Especificação: Com retificação elétrica e fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar com capacidade nominal de 7.000 BTU´s a 60.000 BTU's	SERVIÇO	400	**R$ 476,66**	**R$ 190.664,00**
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR OU CONDENSADORA Especificação: Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar com capacidade nominal de 7.000btu's a 60.000btu's	SERVIÇO	400	**R$ 470,28**	**R$ 188.112,00**
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE TURBINA DA UNIDADE EVAPORADORA Especificação: Com fornecimento do material por conta da contratada	SERVIÇO	500	**R$ 406,26**	**R$ 203.130,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	em condicionadora de ar com capacidade nominal de 7.000 BTU´S a 60.000 BTU´s				
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE DA UNIDADE EVAPORADORA Especificação: Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar com capacidade nominal de 7.000 BTU´S a 60.000 BTU´s	SERVIÇO	500	**R$ 456,66**	**R$ 228.330,00**
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA / TROCA DE CONTROLE REMOTO original ou similar compatível, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO com as devidas configurações e bateria/pilhas.	UNIDADE	200	**R$ 160,00**	**R$ 32.000,00**
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO DE COLUNA Especificação: Serviço de diagnóstico e correção de falhas em bebedouro de coluna. Inclui reparos elétricos, substituição de peças, recarga de gás refrigerante, correção de vazamentos, conserto de torneiras, termostato, compressor e demais componentes.	SERVIÇO	200	**R$ 319,92**	**R$ 63.984,00**
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO DE PRESSÃO (MURAL OU DE BANCADA) Especificações: Reparo completo de falhas no equipamento, com substituição de componentes danificados como compressor, termostato, válvulas, torneiras, ventoinha, ou motor. Inclusa recarga de gás refrigerante e substituição de peças defeituosas.	SERVIÇO	100	**R$ 384,26**	**R$ 38.426,00**
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL EM INOX COM 4 TORNEIRAS Especificações: Substituição do condensador, do corpo de aço inox, da bandeja de suporte, da boia, da mangueira, da recarga de gás, das torneiras e dos filtros: incluindo carvão ativado e polipropileno 10”x2.1/2”.	SERVIÇO	200	**R$ 394,26**	**R$ 78.852,00**
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL DE INOX COM 4 TORNEIRAS Especificações: Realizar limpeza e troca dos filtros: incluindo carvão ativado e polipropileno 10”x2.1/2”	SERVIÇO	200	**R$ 244,59**	**R$ 48.918,00**
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA Especificações: Substituição de peças defeituosas (compressor, termostato, relé, sensor, motor do ventilador, borracha de vedação, entre outros), recarga de gás refrigerante, correção de vazamentos e demais reparos necessários para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento. O serviço deve ser realizado com fornecimento de peças novas e emissão de relatório técnico.	SERVIÇO	300	**R$ 485,00**	**R$ 145.500,00**
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FRIZER HORIZONTAL/VERTICAL (1,2) PORTAS Especificações: Especificações: Substituição de peças defeituosas (compressor, termostato, relé, sensor, motor do ventilador, borracha de vedação, entre outros), recarga de gás refrigerante, correção de vazamentos e demais reparos necessários para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento. O serviço deve ser realizado com fornecimento de peças novas e emissão de relatório técnico	SERVIÇO	100	**R$ 443,87**	**R$ 44.387,00**
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FRIGOBAR Especificações: Especificações: Substituição de peças defeituosas (compressor, termostato, relé, sensor, motor do ventilador, borracha de vedação, entre outros), recarga de gás refrigerante, correção de vazamentos e demais reparos necessários para	SERVIÇO	200	**R$ 480,00**	**R$ 96.000,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	restabelecer o pleno funcionamento do equipamento. O serviço deve ser realizado com fornecimento de peças novas e emissão de relatório técnico				
VALOR TOTAL:				**R$ 5.074.005,00**	

Valor total estimado é de R$ **5.074.005,00** (cinco milhões, setenta e quatro mil e cinco reais) para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante - Fundo Municipal de Saúde – FMS/Departamento de Compras e juntadas aos autos do processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, COMPREENDENDO CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS E FRIGOBARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.478.187/0001-07, com endereço na Rod. Transamazônica, Sn, Agropólis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502- 620, neste ato representada pela Secretária, a Senhora LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA, nomeada pela Portaria nº 5686/2025-GP, doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050505304.000231/2025-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato/Credenciamento, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 06/2026/CPL/DGLC/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

17. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

17.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, COMPREENDENDO CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS E FRIGOBARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
...						

17.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

17.3.1. O Termo de Referência;

17.3.2. O Edital de Credenciamento;

17.3.3. A Proposta do contratado;

17.3.4. Despacho de designação e termo de compromisso e responsabilidade de gestor e fiscais do Termo de credenciamento;

17.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

18. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 05 (cinco) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

19. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. A gestão contratual será realizada pelo Sra. **Gisleide Alves de Sousa**, Diretora Administrativa, Portaria nº. 578/2025-GP, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

20.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Sra. **Kena Kely Ribeiro de Sousa** - Assistente Administrativo; Matricula: 65630P,, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

20.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr. **Emanoel Barbosa de Castro** - Coordenador de Apoio, Portaria Nº 577/2025-GP,, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

20.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

21. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)**

22.1. O valor mensal da contratação é de R$(.....)

22.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

23. **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

23.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

23.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

24. **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2026.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

25.1. São obrigações do Contratante:

25.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

25.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

25.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

25.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

25.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

25.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

25.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

25.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

25.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

25.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

25.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

26.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

26.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

26.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

26.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

26.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

26.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

26.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

26.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

26.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

26.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

26.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

26.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

26.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

26.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

26.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

26.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

26.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

27. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

27.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

28. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

fraudar o credenciamento;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

28.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

28.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

d) cobrado judicialmente.

28.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

28.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

28.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

28.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

28.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.

28.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa

c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

29. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

29.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

29.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

29.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

29.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

29.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

29.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

29.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

29.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

29.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

30. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

30.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

30.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

30.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.2 e 14.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

30.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

31. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

31.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício (indicar origem), na dotação abaixo discriminada:

0691201.10 122 0001 2.117 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
0691201.10 301 0010 2.136 Programa Atenção Básica de Saúde;
0691201.10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC;
0691201.10 302 0010 2.147 Manutenção do Hospital Materno Infantil de Marabá
0691201.10 302 0010 2.148 Manutenção do Hospital Municipal de Marabá
0691201.10 302 0010 2.151 Vigilância Sanitária - MAC/VISA
0691201.10 305 0010 2.153 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica
0691201.10 302 0010 2.270 Manutenção do Pronto Socorro
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.17 - Manutenção e cons. de máq. e equipamento.

31.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

32. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

32.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

33. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

33.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

33.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

33.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

34. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

34.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

35. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)**

35.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares

(salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

36. **CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

36.2. E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá/PA, 24 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
A/C: COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 21/2026

DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO
ENDEREÇO COMPLETO:
E-MAIL:
TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
NOME COMPLETO:
RG: ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:
E-MAIL:
TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

Prezados Senhores,

A empresa acima qualificada **REQUER** a sua inscrição como **CREDENCIADA** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**_____, mediante as condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. _____/2026** e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do Edital e que concordo em prestar os serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Observação: Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de CREDENCIAMENTO APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

a) Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional;

b) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Edital e seus anexos;

c) Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;

d) Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Por fim, vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Prefeitura Municipal de Marabá, juntando a documentação de habilitação exigida.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ

ANEXO V - MODELOS

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____inscrito no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n°_e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

Local,_de_de XXXX.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Local,_de_de XXXX.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 14 DA LEI Nº 14.133/21

(em papel timbrado da empresa ou sem timbre se pessoas Física)

[denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° ou CPF N.

[endereço]

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não sou servidor Público Municipal e que não possuímos em nossos quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Marabá,____, de_____ de 2025.

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE RESERVA PARA DEFICIENTE ART. 63, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

(em papel timbrado da empresa ou sem timbre se pessoas Física)

[denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° ou CPF N.

[endereço]

DECLARO para o fim específico de ingresso no Serviço Público do Município de Marabá, através de Credenciamento de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Marabá _____,de_____ de 2025.

DECLARANTE

LICIA CONCEICAO SOUZA:73407909268

Assinado de forma digital por LICIA CONCEICAO SOUZA:73407909268
Dados: 2026.03.18 17:45:05 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA:18478187000107

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA:18478187000107
Dados: 2026.03.18 17:45:44 -03'00'